

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR**

CNPJ 75680025/0001-82

**ASSESSORIA JURÍDICA  
PARECER JURÍDICO Nº 116/2013-JUR  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2013****Da: Assessoria Jurídica do Município.****Para: Executivo Municipal.****Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MINISTRAR CURSOS NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.**

Em atendimento ao Ofício nº 129/2013-GAB, seguem as considerações desta Assessoria Jurídica:

A Secretaria Municipal de Administração solicitou a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MINISTRAR CURSOS NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**. Juntou orçamento.

Como se pode observar o valor total da despesa com a aquisição é de R\$ 4.200,00 (Quatro Mil e Duzentos Reais.), valor esse abaixo do limite de R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais), o qual está previsto no Art. 24, II, c/c Art. 23, II, 'a', ambos da Lei 8.666/93, o qual dispõe:

*"Art. 24. É dispensável a licitação:*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez".*

Por sua vez, o artigo 23, inciso II, 'a', do mesmo diploma legal aduz que:

**Rua Moisés Lupion, 1001 - Centro - CEP 85270-000 - Palmital - PR**  
**Fone Fax: (42) 3657-1122**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680026/0001-82

*"Art. 23.<sup>1</sup> As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:*

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);"

Como o valor gasto será de R\$ 4.200,00 (Quatro Mil e Duzentos Reais), fica viável a dispensa com fundamento no valor da despesa, principalmente porque não há informações de que está havendo parcelamento na aquisição, nem que tal despesa faça parte de outra de maior vulto.

No dizer de Vera Lúcia Machado D'Avila, a dispensa *"é figura que isenta a Administração do regular procedimento licitatório, apesar de no campo fático ser viável a competição, pela existência de vários particulares que poderiam ofertar o bem ou serviço. Entretanto, optou o legislador por permitir que, nos casos por ele elencados, e tão-somente nesses casos, a Administração contrate de forma direta com terceiros, sem abrir o campo de competição entre aqueles que, em tese, poderiam fornecer os mesmos bens ou prestar os mesmos serviços"*<sup>1</sup>.

Como ressalta a autora, em hipóteses excepcionais, o próprio legislador permitiu a dispensa de licitação, em razão de determinadas circunstâncias fáticas peculiares, como a verificada *in casu*.

Frisando, ainda, que nos casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração Pública na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público.

<sup>1</sup> DI PIETRO, Maria Sylvania; RAMOS, Dora Maria de Oliveira. SANTOS, Márcia Walquiria Batista dos; D'AVILA, Vera Lúcia Machado. *Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos*. 3ª ed. rev. e ampl. São Paulo: Malheiros, 1998.



000020

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

Por isso, muitas vezes deve o administrador optar pela dispensa, uma vez que, como afirma Marçal Justen Filho, *"os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir"*<sup>2</sup>.

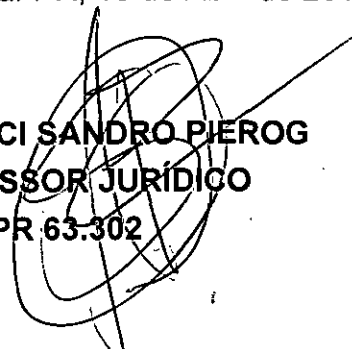
Ressalte-se, por fim, que no caso posto em tela é viável até mesmo uma inexigibilidade de licitação, diante do curriculum do instrutor que ministrara o curso de licitações, o qual demonstra seu notório saber e especialização na área de licitações e contratos.

Assim, resta justificada a dispensa de licitação, já que a empresa a ser contratada disponibilizará profissional de notório conhecimento na área de licitações e contratos, possibilitando a participação de pessoal da Administração no curso de atualização e aperfeiçoamento no âmbito de licitações, por preço que fica abaixo do valor de R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais).

Diante disso, esta D. Assessoria Jurídica opina favoravelmente pela dispensa de licitação no caso concreto em análise, pelo baixo valor e, tomando em conta o conhecimento do profissional que ministrara o curso, visando a atualização e aperfeiçoamento de servidores da Administração.

É o parecer. Submeta-se a apreciação superior.

Palmital-PR, 16 de Abril de 2013.

  
ALDECI SANDRO PIEROG  
ASSESSOR JURÍDICO  
OAB/PR 63.302

<sup>2</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos.